

PORTARIA Nº 301-A DE 20 DE MARÇO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 21/03/1990)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Prorroga prazo para recolhimento de tributos estaduais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face da suspensão das atividades bancárias no período de 14 a 18 de março de 1990, considerando o grande fluxo de pessoas que acorrerá aos estabelecimentos bancários arrecadadores,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 23/03/90 (sexta-feira) o prazo para recolhimento, sem penalidades, dos tributos cujo vencimento tenha ocorrido no período de 14 de março a 22 de março de 1990, aplicando-se a atualização monetária pela variação do BTN-Fiscal, na forma dos §§ 7º e 8º do art. 117 do Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário